

Matheus Augusto Sousa David Tavares | Nº USP 12509159

DTB0101 - História do Direito do Trabalho no Brasil (2021) | Prof.

Jorge Luiz Souto Maior

Trabalho Final

Análise crítica da reforma trabalhista

I. Contextualização

Após o impeachment de Dilma Rousseff em 2016, a principal bandeira levantada pelo sucessor, Michel Temer, passou a ser a alteração da legislação trabalhista. A reforma promovida por Temer alterou as condições para contratar, demitir, negociar e acionar a Justiça. À época, o governo insistia na flexibilização da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e sustentava que a reforma seria importante para a criação de empregos e para a criação de uma atmosfera de segurança entre empresários e trabalhadores.



Um dos pontos centrais da reforma diz respeito ao chamado "acordado sobre o legislado", princípio que impede que o decidido entre a entidade de representação dos trabalhadores e a empresa empregadora seja levado à Justiça. Além disso, outras mudanças se destacam, dentre as quais cabem ser ressaltadas o afastamento do Estado como mediador das relações trabalhistas, a alteração do sistema de seguridade social proporcionado pela legislação trabalhista e assegurado pela Constituição de 1988, a permissão para redução da remuneração pelo trabalho realizado e a flexibilização das formas de contratação de funcionários. É de vital importância ressaltar que, durante todo o período de tramitação dessas mudanças, esteve presente o discurso da reforma trabalhista como modernizadora e benéfica ao trabalhador, o qual, no decurso de tempo posterior à aprovação, se revelou falso e descabido. Apesar da existência dessa narrativa, conforme afirma Souto Maior, a reforma trabalhista de 2017 atingiu exatamente os objetivos que eram almejados desde sua origem.¹ Ao longo do texto, expor-se-á as relações entre as relações atingidas pela reforma e suas consequências sociais posteriores.

II. Análise

A história da luta de classes na sociedade brasileira sempre revelou uma conjuntura fortemente marcada pela tentativa de exploração dos trabalhadores, sejam livres ou escravizados (como na época do Brasil Imperial), por parte das classes dominantes. Nesse sentido, o desmonte sindical proporcionado, em primeiro plano, nas mudanças trabalhistas visou, sobretudo, o enfraquecimento da proteção coletiva do trabalhador brasileiro. A partir da análise de Krein, evidencia-se a maneira que a reforma atingiu frontalmente as negociações de interesses coletivas pela instauração do sistema de definição de regras trabalhistas entre as partes.² O enfraquecimento do sindicato, então, torna-se condição necessária para a exploração dos trabalhadores em sua individualidade. O aspecto do enfraquecimento da justiça trabalhista frente à mediação dos conflitos trabalhador-empregador ocorre consoante a esse aspecto, uma vez que, a partir da

¹ <https://www.jorgesoutomaio.com/blog/a-reforma-trabalhista-gerou-os-efeitos-pretendidos>

² KREIN, J. D. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: consequências da reforma trabalhista. *Tempo Social*, v. 30, n. 1, p. 77-104, 2018. DOI: 10.11606/0103-2070.ts.2018.138082. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/138082>.

flexibilização proporcionada pela reforma, a justiça do trabalho não somente deixou de ser uma ferramenta de defesa do direito dos trabalhadores de baixa renda mas também sofreu restrições para a defesa dos direitos coletivos da classe trabalhadora. Esse processo pontua a maneira que a reforma desenvolveu-se para restrição do acesso democrático dos trabalhadores aos seus direitos e para a promoção da exploração da força de trabalho da população brasileira, que no tocante aos seus próprios direitos, sofreu um profundo ataque.



Sob o aspecto dos impactos econômicos, deve-se citar também os consequentes abalos provenientes da validação da reforma trabalhista. Esses, por sua vez, não podem ter sua análise restritas apenas à classe trabalhadora, pois, haja vista que a produção de riqueza da sociedade capitalista é dada a partir do trabalho, os impactos na riqueza dos trabalhadores é a pedra fundamental para a análise de todos os impactos econômicos da comunidade. As mudanças nas condições legais de trabalho, por exemplo, devem ser encaradas como uma clara precarização da força produtiva, que atingiu frontalmente tanto a remuneração dada ao trabalhador quanto seu descanso remunerado ou limitação às jornadas de trabalho. No desenvolvimento dessas novas configurações da legislação trabalhistas, houve, porém, a clara desconsideração do lazer e socialização do trabalhador, gerando impactos graves à economia local e à comunidade. Nesse

aspecto, abalou-se, como consequência, os micro, pequenos e médios empresários, que muitas vezes contam com a clientela e a receita de seus negócios provinda do consumo do trabalhador. Por meio desse processo, a economia popular brasileira, que diferentemente do pregado pelo grande capital, é fortemente dependente da classe trabalhadora e da pequena burguesia, teve como resultado o colapso econômico e a retração observada nos anos posteriores.³ Nesse aspecto, a reforma trabalhista novamente atendeu os interesses do capitalismo monopolista, uma vez que proporcionou o enfraquecimento da concorrência de comércios familiares locais e a fragilização da classe trabalhadora.

Ademais, a reforma trabalhista teve importante impacto no aumento das taxas de informalidade, que surgiu como forma de mascarar os índices crescentes de desemprego. Como visto anteriormente, a mudança na legislação trabalhista fragilizou instituições públicas antes responsáveis pela fiscalização do direito do trabalho e tornou a Justiça ainda mais inacessível à classe trabalhadora. Quanto a isso, é imprescindível destacar o vigente processo de "*uberização*", modelo no qual a empresa contratante não se responsabiliza pela segurança e pela manutenção da integridade do trabalhador. Nesses casos, o trabalhador se vê desassistido pela previdência e por direitos sociais. Dito isso, cabe ressaltar que o processo de *uberização* é fruto da ascensão do neoliberalismo e das reformas liberalizantes. Esses processos estão respaldados pela falsa noção de mérito e esforço individual, em detrimento da valorização do papel do Estado na promoção e garantia de direitos.

III. Conclusão

Isso posto, torna-se notório que a reforma, a despeito de se apresentar como uma alternativa ao desemprego, utiliza uma estratégia contraproducente calcada na redução do custo do trabalho. A consequência prática disso pode ser vista, por exemplo, pelo aumento da terceirização e da informalidade e pelo aumento da desigualdade de renda do trabalho como o número recorde de trabalhadores desalentados e a atual taxa de desemprego galopante na sociedade brasileira atual.

3

<https://www.eco.unicamp.br/midia/reforma-trabalhista-aprofundou- crise-e-dificulta-retomada-do-crescimento-no-brasil-apontam-pesquisadores>

Fato é que a reforma trabalhista faz parte de um conjunto de medidas associadas à escalada do neoliberalismo na sociedade contemporânea. Essas medidas consideram que o mercado de trabalho deve ser guiado não pelas necessidades dos trabalhadores, mas pelas imposições do grande capital. Diante disso, a proteção social dá lugar aos imperativos do mercado globalizado, sendo ainda mais importante o estudo do Direito do Trabalho no sentido crítico e de defesa da equidade, à luz das garantias constitucionais conquistadas em 1988 e com base na proteção e nas necessidades da classe trabalhadora brasileira.